



LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2009, de 08 de Dezembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, NO CAPÍTULO III, TÍTULO IV DAS TAXAS, SEÇÃO ÚNICA – TAXA COLETA DE LIXO, SUBSEÇÃO III- BASE DE CALCULO E ALÍQUOTA NO SEU ART. 120 ITEM I – TABELA COLETA DE LIXO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD.Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

*Considerando a supremacia do interesse público e na otimização dos Serviços Municipais essenciais oferecidos à população.*

*Considerando ainda que na época de implantação do Código Tributário Municipal não foram desenvolvidos estudos necessários de impacto de aplicação, nem mesmo os estudos sociais e de renda dos contribuintes.*

*Faz necessário estas alterações para adequarmos as nossas realidades.*

**Art. 1º** - O Art. 120, Item I passa a vigorar com a seguinte **TABELA DE COLETA DE LIXO** e seus valores em UFPE, a seguir discriminados:

<b>TABELA DE COLETA DE LIXO</b>	
<b>Discriminação por Tipo edificação</b>	<b>Quantidade em UFPE</b>
a) – residência por m <sup>2</sup> .....	0,01
b) – comércio, por m <sup>2</sup> .....	0,015
c) – serviço, por m <sup>2</sup> .....	0,015
d) – indústria, por m <sup>2</sup> .....	0,015
e) – serviços hospitalar e congêneres, por m <sup>2</sup> .....	0,02
f) – agropecuária, por m <sup>2</sup> .....	0,015



Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Porto Esperidião**



**Art. 2º** - As alterações constantes nesta Lei passam a vigorar em 01 de Janeiro de 2010.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**MARTÍNS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

